

DOUTO JUIZO,

J.L. MENEGAZZO TOLDOS , nos autos qualificada, comparece perante V. Exa. para promover, em emenda à inicial e atendimento à determinação judicial retro, a juntada dos anexos documentos, relacionados no laudo de constatação prévia de mov. 108.3 dos autos.

Informa que não existem contratos relacionados aos bens do ativo não circulante, não sendo assim possível o cumprimento de tal exigência.

Por fim, requer o processamento da presente recuperação judicial, **seja deferido pelo procedimento geral** e não pelo especial para ME, conforme lhe faculta a legislação pertinente.

P. Deferimento

Datado e assinado digitalmente

